



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*“Construindo Uma Nova História”*

### LEI Nº 4.267/2018

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OS PAIS OU RESPONSÁVEIS TEREM CIÊNCIA DO PROCESSO PEDAGÓGICO E PARTICIPAREM DA DEFINIÇÃO DE PROPOSTA EDUCACIONAIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53, DA LEI 8.069/1990.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - É direito dos pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e de participarem da definição das propostas educacionais, nos termos do art. 53, da lei 8.069/1990.

**Parágrafo único:** O direito de que trata o caput deste artigo deverá ser exercido por meio de realização, pela instituição de ensino, de, no mínimo, duas reuniões pedagógicas por semestre com pais ou responsáveis legais dos alunos.

**Art. 2º** - A ausência de pais ou responsáveis por alunos com baixa frequência, baixo desempenho ou com problemas comportamentais às reuniões deverá ser comunicada, pela direção da escola, ao conselho Tutelar e ao ministério público para apuração do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de crime de abandono intelectual.

PUBLICADO NO DIOM  
28/09/18



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*“Construindo Uma Nova História”*

**Parágrafo único:** Para fins deste dispositivo, compreende-se por:

- I- Aluno como baixa frequência, aquele que ultrapassou 50% (cinquenta por cento) do número de faltas permitidas por ciclo ou ano letivo;
- II- Aluno com baixo rendimento, aquele cujo rendimento o encaminhe a estudos de recuperação em mais de uma disciplina.
- III- Aluno com problemas comportamentais, aquele mencionado em ocorrências ou que tenha praticado atos infracionais no ambiente escolar ou relacionados a ela

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 25 de setembro de 2018.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari